



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6697 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 6580/94, alterado pelo Decreto nº 6657/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até 28.02.95, o prazo estabelecido no Decreto nº 6580/94, alterado pelo Decreto nº 6657/94, que "Constitui Grupo Especial de Trabalho para concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1994".

Parágrafo único - A presente prorrogação não gera efeito financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3204 de 17/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6697 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

Proroga prazo estabelecido no
Decreto nº 6580/94, alterado pelo
Decreto nº 6657/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T O :

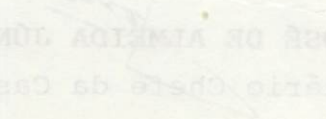
Art. 1º - Fica prorrogado até 28.02.95,
o prazo estabelecido no Decreto nº 6580/94, alterado pelo Decr-
to nº 6657/94, que "Constitui Grupo Especial de Trabalho para
concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exer-
cício de 1994".

Parágrafo único - A presente prorrogação
não gera efeito financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR MATTOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil